



EDITAL N° 060/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira ou Privada para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados, etc do Município de Grão Mogol/MG, no valor mínimo estimado para lance: R\$329.868,33 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** DIA 10/01/2023 A PARTIR DAS 10 H (DEZ HORAS).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** DIA 10/01/2023 A PARTIR DAS 10H30 (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com



EDITAL N° 060/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 142/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ n° 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 142/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA**, Regido pelas Leis n° 10.520/2002, n° 8.666/93, e Decreto Municipal n° 025/2021, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG: Pregoeiro Oficial: Edilson Braz de Sousa; Equipe de Apoio: Maria Aline Vieira de Souza, Eliane Oliveira Porto.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: DIA 10/01/2023 A PARTIR DAS 10H (DEZ HORAS).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA 10/01/2023 A PARTIR DAS 10H30 (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS).**

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de Instituição Financeira ou Privada para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados, etc do Município de Grão Mogol/MG, conforme Termo de Referencia constante do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Condições para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais:

a) Município de Grão Mogol/MG informa, abaixo, a pirâmide salarial dos servidores municipais:

3.1.1- Servidores Ativos e Inativos (novembro/2022):

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	597
Contratados	233
Inativos	45
Comissionados	44
Total	919



3.1.2- A movimentação financeira no último mês de novembro/2022 totalizou o valor bruto de:

Folha total outubro => R\$ 2.489.206,33 (919 servidores).

Atualmente, 344 (trezentos e quarenta e quatro) contratos de operações de crédito consignado, representando uma quantia mensal de aproximadamente R\$158.845,43 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

A estratificação salarial, com base no salário líquido, é a que segue:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.000,00	10
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	128
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	548
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 7.000,00	227
Acima de R\$ 7.000,00	06
TOTAL	919

VALOR MÍNIMO ESTIMADO PARA LANCE: R\$329.868,33 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

- Os dados relativos à Folha de Pagamentos poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de aproximadamente 5% (cinco por cento).
- Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária-contratual-administrativa entre o servidor e a Administração Municipal.
- Os créditos a que se referem à letra 'b', serão transferidos para a licitante vencedora a partir da primeira folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.
- O Município de Grão Mogol/MG enviará a relação nominal dos servidores à Instituição a ser contratada, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- O Município de Grão Mogol determinará a data dos Créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- O Município de Grão Mogol/MG notificará a Instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços, quando ocorrer.
- A Instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de Conta Corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- TALÃO DE Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) Extrato mensal;
- 01 (um) Extrato semanal (Extrato) emitido em Terminal Eletrônico;
- Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;



- Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
 - 10 (dez) saques no Auto Atendimento e
 - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixa/Auto-Atendimento).
- h) A Instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração, exclusivamente, em conta salário.
- i) A Instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o Município de Grão Mogol/MG para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, e on-line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação aos sistemas do Município.
- j) A Instituição a ser contratada deverá inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos com taxas de retorno competitivas do mercado.
- k) A Instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais aos servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.
- l) A Instituição a ser contratada deverá manter na sede do Município, durante a vigência contratual, um posto de atendimento que possibilite aos servidores municipais efetuar no mínimo: a abertura das contas e realizar saques.
- m) A Instituição a ser contratada isentará o Município de Grão Mogol de quaisquer taxas/tarifas provenientes das transferências de créditos, durante todo o período contratual.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, e/ou cooperativas de crédito, regularmente em atividade, conforme legislação específica, com instalação de no mínimo um posto de atendimento no Município de Grão Mogol/MG, até a data de assinatura do Contrato (ANEXO IX), do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaça as condições e disposições contidas neste Edital.

2.2- Não poderão participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição¹.

2.3- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4- Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.5- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6- É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam no mínimo um Posto de Atendimento na cidade de Grão Mogol/MG, desde que se comprometam a instalá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



3- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

3.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com, em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 16h.

3.2.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

3.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

3.3.1. Número do pregão presencial impugnado;

3.3.2. Nome da Instituição impugnante;

3.3.3. Razões da impugnação;

3.3.4. Nome do signatário da impugnação;

3.3.5. Dados da Instituição impugnante.

3.3.6. Assinatura do representante legal do impugnante, devendo ser comprovada a representação.

3.4. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

3.7. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos,

3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

3.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela licitante representada, devendo, ainda no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste



Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – Documento Oficial de Identidade;

II – Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certamente em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (ANEXO II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida (ou cópia mediante apresentação da original) e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como: contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPES N°1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE N° 2).

5.2 Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4 Serão aceitos envelopes remetidos pelos Correios, desde que entregues no local e horário acima indicado.

5.5 A Administração não se responsabilizará por envelopes entregues em endereço diverso do que indicado neste edital, ou por extravio.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: 'Proposta de Preço' e 'Documentos de Habilitação'.



6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos 'Proposta de Preço' e 'Documentos de Habilitação', na forma dos incisos I e II a seguir:

I - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado à seguir:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL /MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL /MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial. **Somente serão autenticadas as cópias dos documentos, mediante apresentação dos documentos originais.**

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filme ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

7.1 São requisitos da Proposta de Preço:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de faz da empresa licitante e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Será fornecido a cada licitante o modelo de proposta (ANEXO IV), que deverá estar devidamente preenchido por meio mecânico, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa,



em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais;

d) A licitante somente poderá retirar/desistir de sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do envelope de habilitação desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

e) Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

f) Somente serão classificadas propostas cujo valor seja de, no mínimo, R\$ 329.868,33 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos);

g) A carta proposta deverá constar o prazo de validade da mesma, não sendo aceito prazos inferiores a 60 (sessenta) dias.

7.2 O prazo máximo para a instalação da Agência ou Posto de Atendimento no Município será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Autorização.

7.3 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no CCB - Código Civil Brasileiro.

7.4 A critério da administração poderá ser autorizada a subcontratação e esta deve ocorrer em relação a empresas que estejam na condição de ME - Microempresa, MEI - Microempreendedor Individual ou EPP - Empresa de Pequeno Porte.

8. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV- Declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG (nome, CPF e respectivas funções), na conformidade deste Edital;

V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei nº 8666/93, art. 29, II;



- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1 - Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo BC – Banco Central.
- 8.4.2 - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo de habilitação (art. 32, parágrafo 2º, Lei Federal nº 8.666/93), conforme ANEXO V.
- 8.4.3 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (com aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI);
Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme ANEXO VII.
- 8.4.4 - Os documentos necessários à habilitação serão apresentados por cópia autenticada em Cartório, não podendo conter rasuras e obedecendo a ordem seqüencial solicitada neste edital.
- 8.4.5 - A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o licitante, ressalvado o direito a recurso.
- 8.4.6 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.4.7 - Para os documentos que não contiverem prazo de validade fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.4.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



- c) Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filiar, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO)

9.1- A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 03 envelopes (credenciamento, proposta e documentação) para o seguinte endereço: Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, Setor de Licitações e contratos.

9.2- A licitante que enviar os envelopes (proposta e documentação) via correios, deverá enviá-los via SEDEX com AR, para posterior identificação do pessoal de apoio ou pregoeiro que recebeu os envelopes.

9.3- A Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeiro.

9.4- Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.

9.5- A Administração não se responsabilizará por envelopes entregues em endereço diverso do que indicado neste edital, ou por extravio.

9.6- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

9.6.1- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser enviados em envelopes distintos, lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II.

9.7- Os documentos necessários à participação na presente licitação, para as empresas não presentes na sessão do pregão, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente. Deverá apresentar ainda declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **ANEXO VII**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deverá ser entregue separadamente, não devendo estar no interior dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA".

9.8- A (s) proposta (s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas finais.

9.9- O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá apresentar os documentos relacionados no tópico 8.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

10.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais alto e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), inferiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes até a proclamação do vencedor.

10.2 Não havendo, pelos menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



10.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

10.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

10.6 Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.8 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.11 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a maior oferta e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-à quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o melhor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da melhor proposta, comparando-o com os valores estimados para a contratação, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.14 Para o julgamento deste Processo o Pregoeiro adotará o critério do maior lance/oferta igual.

10.15. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço abaixo R\$ 329.868,33 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

10.16 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

10.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – ‘Documentos de Habilitação’ do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.2 Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



12 DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

12.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.2 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em Secretaria.

13.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.5 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-à sempre em dias úteis.

13.6 A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

13.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se à conhecimento, mediante publicação no site do Município.

13.9 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14. CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

14.1 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato.

14.2 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal.

14.3 O prazo para implantação dos serviços a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados e com aceite da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas/MG. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.



14.2.1 – Desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo acima indicado, o prestador de serviços poderá pedir a prorrogação por mais 30(trinta) dias.

15 – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá à LICITANTE VENCEDORA:

- a) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidos por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Processo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando vinculados ao presente processo licitatório;
- c) Prestar informações à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados, independentes de solicitação;
- d) Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da contratada, responsabilizando-se pelo cumprimento e quitação das obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- e) Indicar a conta para a qual a prefeitura transferirá o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

15.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- c) Efetuar o depósito nas condições pactuadas;
- d) A publicação resumida do instrumento do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Grão Mogol e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do ANEXO IX e se subordinará à legislação que rege a matéria.

16.2 Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

16.3 Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal de Grão Mogol qualquer despesa decorrente do mesmo.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização dos serviços executados é de competência da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com todas as alterações posteriores.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Licitante vencedora, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato.



19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

19.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a dez dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

19.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;
- d) Descumprimento de Cláusula contratual.

19.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

19.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Grão Mogol, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

20 - DA RESCISÃO

20.1- O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

20.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

20.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

20.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

20.5- Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1- Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta da receita orçamentária nº:

Dotação: 82/2022 - 04.31.04.122.0002.2012.333903900000.0100;



22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desse Edital de Pregão.

22.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das propostas de preço.

22.5 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.6 Integram neste Edital de Pregão Presencial os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Termo de Referência;

b) ANEXO II: Modelo de Credenciamento e Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (inciso VII, art. 4º, Lei Federal nº 10.520/2002);

c) ANEXO III: Modelo de proposta de preços;

d) ANEXO IV: Declaração de fato superveniente impeditivo da habilitação;

e) ANEXO V: Declaração que não emprega menor (inciso V, art. 27, Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores);

f) ANEXO VI: Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital;

g) ANEXO VII: Declaração atestando o pleno conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos;

h) ANEXO VIII: Minuta de contrato.

22.7 O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa deste Município.

22.8 Quaisquer informações e/ou dúvidas porventura existentes no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro Municipal no endereço, telefone e e-mail já mencionados.

22.9 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, no endereço, e-mail ou telefone constante neste edital.

Grão Mogol/MG, 14 de dezembro de 2022.

Edilson Braz de Sousa
Pregoeiro Oficial

Maria Aline Vieira de Souza
Equipe de Apoio

Eliane Oliveira Porto
Equipe de Apoio



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO À AGÊNCIA OU AO PA - POSTO DE
ATENDIMENTO**

1 - Das condições e prazos de instalação

Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de Agência ou de PA por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Grão Mogol/MG correrá por conta da contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônicas e energia elétrica.

Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do projeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a contratada ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido da contratada e a critério da Administração Municipal.

2 - Do funcionamento

A Agência e ou Ponto de Atendimento funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

Para Instituição Bancária sem atuação no Município, o funcionamento de Agência e ou Ponto de Atendimento deverá iniciar-se no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, se não for prorrogado, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento, nos termos do item 1.1, 1.2 e 1.3 do Edital.

DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1. INTRODUÇÃO:

5.1- Antecedentes: O Município de Grão Mogol/MG centraliza atualmente no Banco do Brasil e no Bradesco o processamento dos pagamentos a servidores ativos, pelo regime estatutário (efetivos), comissionados, os Agentes Políticos e contratados emergenciais da administração direta e indireta, por meio de crédito em contas abertas na Instituição.

5.2- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira ou Privada para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados, etc do Município de Grão Mogol/MG.

5.2.1- O pagamento ao funcionalismo do Município de Grão Mogol/MG será concentrado numa única Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria e Tributos, no âmbito da administração direta e indireta.



- a) Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos estatutários, comissionados e contratados em caráter emergenciais da administração direta, indireta e fundacional pública, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- b) Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.
- c) Em caráter de exclusividade: A CONTRATANTE autoriza o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.
- d) Em caráter de exclusividade: Implantar guichê ou caixa eletrônico ou Ponto de Atendimento em espaço público, em comum acordo com a Administração.
- e) Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.
- f) Sem caráter de exclusividade: centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

2. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

6.1- A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

6.2- A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc).

6.3- A CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.

6.4- A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 01 (um) Gerente e 01 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.



6.5- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

3. OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

7.1- A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

7.2- Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

7.3- Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

7.4- Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

4. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO:

8.1- O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, através de sua Secretaria de Finanças, manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:

9. METODOLOGIA APLICADA A FIXAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL: Foi considerada a tarifação média por conta-corrente, destinada ao recebimento dos proventos de cada servidor, a fim de verificar uma estimativa de valores os quais os servidores pagarão a instituição vencedora no período de 60 meses. Tal resultado foi obtido através do cálculo de valores pagos aos Municípios de São João da Ponte/MG, Ibiracatu/MG, Luislândia/MG, PreviJan-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba, Vargem Grande do Rio Pardo/MG e Varzelândia/MG, conforme o preço médio apurado pelo Município de Grão Mogol/MG.

ORGAÕS	SÃO JOÃO DA PONTE	IBIRACATU	LUISLANDIA	PREVIJAN/JANAUBA	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	VARZELÂNDIA
NUMERO DE FUNCIONARIOS	MAPA DE APURAÇÃO	CTR N° 056/2021	CTR N° 054/2021	CTR N° 015/2021	RESULTADO FINAL	CTR N° 124/2022
VALOR LICITADO	R\$ 723.080,00	R\$ 118.000,00	R\$ 101.480,00	R\$ 422.000,00	R\$ 176.850,00	R\$ 438.000,00
VALOR MÉDIO LICITADO	R\$ 329.868,33					
DADOS PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS						
PREÇO MEDIO POR FUNCIONARIOS	R\$ 358,94					
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	919					
VALOR MEDIO TOTAL	R\$ 329.868,33					

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa ao Município de Grão Mogol/MG será adotado como critério **A MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses, **não sendo aceito valor inferior R\$329.868,33 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).**



** Tal pesquisa se faz necessária tendo em vista que em contatos com as instituições financeiras estabelecidas no município e nos Municípios vizinhos não obtivemos êxito na pesquisa, tendo algumas ignorado o contato e outra respondido não ter interesse em apresentar oferta.

A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

Servidores Ativos e Inativos novembro/2022):

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	597
Contratados	233
Inativos	45
Comissionados	44
Total	919

A movimentação financeira no último mês de novembro/2022 totalizou o valor bruto de:

Folha total outubro => R\$ 2.489.206,33 (919 servidores).

Atualmente, 344 (trezentos e quarenta e quatro) contratos de operações de crédito consignado, representando uma quantia mensal de aproximadamente R\$158.845,43 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

A estratificação salarial, com base no salário líquido, é a que segue:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.000,00	10
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	128
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	548
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 7.000,00	227
Acima de R\$ 7.000,00	06
TOTAL	919

VALOR MÍNIMO ESTIMADO PARA LANCE: R\$329.868,33 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

6.2- PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

6.2.1- O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

6.2.2- Atualmente o pagamento é efetuado até o dia 10 (dez), ou próximo dia útil subsequente de cada mês, através de crédito nas contas correntes dos servidores, transmitido via on-line diretamente ao banco;

6.2.3- O Município de Grão Mogol/MG determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.



7. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

7.1- O MUNICÍPIO manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

7.2- O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos.

7.3- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

7.4- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

7.5- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do MUNICÍPIO.

7.6- O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

7.7- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo estatutário, agentes políticos e contratados emergencialmente, permitindo o MUNICÍPIO proceder aos controles necessários.

7.8- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

8. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

8.1- O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o MUNICÍPIO.

9. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

9.1- O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

9.2- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

9.3- As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

9.4- O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

9.5- A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:



- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Compensação de cheques;
- h) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- i) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

9.5.1- As vedações previstas nos itens 9.5 não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos ativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

9.5.2- Sem prejuízo do disposto no item 9.5, aplica-se ao presente contrato a Resolução 3.424/06 do CMN, com as isenções previstas no seu artigo 6º, não incidindo a Resolução 3.402/06 do CMN até 31.12.11 (se outra data não vier a ser definida pelo CMN).

9.5.3- Caso o servidor/beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste Anexo, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta de serviços.

9.5.4- A CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

9.5.5- A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

10. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:

10.1- A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício com cópia para o Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos e a Procuradoria Geral do Município, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

10.2- Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

10.3- Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL:

11.1- A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades



previstas neste edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

11.2- A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

11.3- A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

11.4- Nessa conta denominada “Provisão de folha de Pagamento” será depositado e debitado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

11.5- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

11.6- A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

11.7- A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da CONTRATANTE, garantir que a conta corrente seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

12. INFORMAÇÕES GERAIS:

12.1- O Município de Grão Mogol/MG deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, desde que relacionadas com o objeto do instrumento convocatório.

Grão Mogol/MG, 29 de novembro de 2022.

Lucivan Emanuel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.
_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Observação:

- 1- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.**
- 2- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS OU PROPOSTA).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

Para efeito de julgamento, conforme condições do Edital em epígrafe propomos a execução completa dos serviços licitados com a seguinte oferta:

1. Descontos ofertados sobre os valores máximos determinados pelo Banco, nos termos do presente edital, do tipo maior lance _____% (_____)

2. Maior Lance ofertado: R\$ _____ (_____)

VALOR DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No máximo, 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da instituição
ASSINATURA



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO;**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº **048/2022**

Prezada Senhor (a),

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na instituição, RG*), em atendimento ao disposto no Edital nº **060/2022** objetivando....., vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que** até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores²

Atenciosamente.

Representante legal da instituição
ASSINATURA

²art. 32, § 2º, Lei 8.666/93



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO;**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG
A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na instituição*), em atendimento ao disposto no Edital nº **060/2022** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 048/2022, DECLARA, expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.7 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante legal da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO ATESTANDO O PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE
TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 048/2022, DECLARA sob as penas da Lei, que recebeu o edital e tem conhecimento de todos os seus termos condições e exigências, aceitando-os em sua integridade.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da instituição



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Pregão Presencial nº 048/2022. **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol/MG, conforme Termo de Referencia constante do Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a importância de R\$......(.....), em parcela única, no prazo Máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato.

2.2 Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão a conta da CONTRATADA.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido devera ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. A CONTRATADA arcará pontualmente com pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato inclusive o cumprimento e quitação de todas as obrigações imposta pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

3.3. Deverá indicar a conta para a qual a prefeitura irá transferir o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

3.4. Das obrigações das partes relativamente ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

3.4.1. DO CONTRATANTE:

a) Enviará a relação nominal dos servidores à CONTRATADA, contendo os dados necessários, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

b) Determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no serviço.

3.4.2 DA CONTRATADA :

a) Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha desconto de% (.....) do valor fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de Conta Corrente;
- Manutenção da Conta Corrente;
- Talão de Cheque Mensal – 20 (vinte) folhas;
- 1 (um) Extrato Mensal;
- 1 (um) Extrato Semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e Manutenção de Cartão de Crédito;
- 10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e.
- 20 (vinte) pagamento diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

b) Não cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário.

c) Deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e On-Line, correndo as suas expensas todas as despesas de adaptação.

d) inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiável de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

e) atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado,

f) manter na sede do Município, posto de atendimento, que possibilite aos servidores municipais efetuar no mínimo, a abertura das contas e a realização de saques.

g) disponibilizar sob total responsabilidade número de funcionários necessários ao bom funcionamento do posto de atendimento em horário comercial.

h) isentar o Município de Icarai de Minas de quaisquer taxas/tarifas provenientes das transferências de crédito, durante todo o período contratual.



i) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por um período de 60(sessenta) meses, iniciando-se após assinatura do presente contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº.8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Órgão de imprensa oficial.

CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, a terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA não se responsabilizará, a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados pelo CONTRATANTE, por erro de outras instituições financeiras, bem como pela impossibilidade de processamento do arquivo eletrônico remetido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e pela impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios a vontade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA RECEITA ORÇAMENTARIA

8.1. Este contrato não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecada decorrente da maior oferta será contabilizada na conta de receita orçamentária.

Dotação: 82/2022 - 04.31.04.122.0002.2012.3339039000000.0100;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;



9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal do Contratante;
- d) Descumprimento de clausula contratual.

9.2 A licitante quer ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas devera ser pago por meio de guia própria ao Município de Icaraí de Minas, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA DA RECISÃO

10.1- O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.5- Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES

11.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentando ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e valido.

11.3. A Comissão no interesse da Administração poderá revelar omissões puramente formais observada na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.4. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em copia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

11.5. O não cumprimento da diligencia poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

11.6. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revoga-lá, no todo ou em parte, por razões de interesse publico, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado na forma do item 2 para conhecimento dos participantes da licitação.

11.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para abertura.

11.9. Aplicam-se ao presente contrato as disposições regulamentares contidas na legislação vigente qual seja Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

11.10 Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referencias:

- Todas as clausulas e condições do Edital de Pregão nº 048/2022 e seus anexos;
- As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- A proposta comercial da Licitante vencedora;
- As disposições da Lei Federal nº 10.520/2002;
- As disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justo é contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Grão Mogol/MG,, de de 2022.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____